DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RINCÃO

Conforme Legislação Municipal

www.rincao.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rincao

Terça-feira, 09 de junho de 2026 | Ano IV | Edição nº 519 | Página 1 de 8

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2
Portarias 6
Concursos Públicos/Processos Seletivos 8
Convocação 8

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Rincão, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Rincão poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.rincao.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rincao
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Rincão
CNPJ 56.338.247/0001-77
Rua 21 de Novembro, 491 - Centro
Telefone: (16) 3395-9100
Site: www.rincao.sp.gov.br
Diário: imprensaoficialmunicipal.com.br/rincao

Câmara Municipal de Rincão
CNPJ 01.605.130/0001-10
Avenida Barão do Rio Banco, 347
Telefone: (16) 3395-1616
Site: www.camararincao.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001 e Lei 14.063, de 2020

O Município de Rincão garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.rincao.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rincao

PREFEITURA MUNICIPAL DE RINCÃO

Estado de São Paulo

Rua 21 de Novembro, 491, Centro – Rincão-SP – CEP: 14830-019 – Fone (16) 3395-9100

E-mail: rincao@rincao.sp.gov.br Site: www.rincao.sp.gov.br

Rincão, 09 de junho de 2026.

Lei nº 2.705/2026

Dispõe sobre Abertura de Crédito Adicional Suplementar, em valor que especifica e dá outras providências.

BRAZ RODRIGUES, Prefeito Municipal de Rincão, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais e de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º) – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir na Contadoria Municipal, um crédito adicional suplementar no valor de **R$ 1.596.100,00 (um milhão, quinhentos e noventa e seis mil e cem reais)** destinado ao reforço do custeio do vale-alimentação do funcionalismo público municipal, que observará as seguintes classificações institucionais, funcional-programática e categoria econômica:

Codificação	Categoria Econômica	Ficha	FR	Valor R$	Unidade
02.01.02.04.122.0003.2004	3.3.90.46.00	27	01	28.000,00	ASSES DO GABINETE
02.02.01.04.122.0007.2007	3.3.90.46.00	48	01	8.000,00	SECÃO SERV ADM
02.02.02.04.122.0008.2008	3.3.90.46.00	59	01	12.500,00	RECURSOS HUMANOS
02.02.05.04.123.0011-2011	3.3.90.46.00	88	01	2.600,00	TESOURARIA
02.02.06.04.122.0012-2012	3.3.90.46.00	101	01	13.300,00	SEÇÃO CONTABILIDADE
02.04.03.17.512.0015-2022	3.3.90.46.00	138	01	4.000,00	SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO
02.04.05.15.452.0017-2017	3.3.90.46.00	152	01	213.500,00	SERV CONSERV MUNICÍPIO
02.04.05.15.452.0017-2021	3.3.90.46.00	162	01	30.900,00	PRAÇAS E JARDINS
02.04.06.15.452.0018-2016	3.3.90.46.00	170	01	1.400,00	SERV LIMPEZA PÚBLICA
02.04.07.15.452.0019-2020	3.3.90.46.00	181	01	2.900,00	SERV DE CEMITÉRIO
02.05.01.12.361.0020-2026	3.3.90.46.00	204	01	9.100,00	GESTÃO DO ENSINO
02.05.02.12.365.0021-2027	3.3.90.46.00	218	01	592.200,00	CRECHES
02.05.04.12.361.0023-2029	3.3.90.46.00	242	01	93.300,00	ENS FUNDAMENTAL
02.05.08.12.368.0027-2032	3.3.90.46.00	280	01	120.400,00	TRANSPORTE ESCOLAR
02.05.12.13-392.0031-2039	3.3.90.46.00	320	01	19.600,00	ENSINO PROFISSONALIZANTE
02.06.01.10.301.0033-2040	3.3.90.46.00	376	01	338.500,00	SERV MUNICIPAL DE SAÚDE
02.06.02.10.305.0034-2042	3.3.90.46.00	394	01	11.000,00	VIGILÂNCIA SAN E EPIDEM.
02.07.01.08.244.0039-2054	3.3.90.46.00	424	01	21.200,00	SERVIÇOS SOCIAIS
02.08.01.18.541.0040-2025	3.3.90.46.00	477	01	700,00	AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
02.09.02.27.812.0043-2038	3.3.90.46.00	507	01	54.600,00	ESPORTE E LAZER

PREFEITURA MUNICIPAL DE RINCÃO

Estado de São Paulo

Rua 21 de Novembro, 491, Centro – Rincão-SP – CEP: 14830-019 – Fone (16) 3395-9100

E-mail: rincao@rincao.sp.gov.br Site: www.rincao.sp.gov.br

02.10.01.15.452.0044-2055	3.3.90.46.00	518	01	8.500,00	PLANEJAMENTO E PROJETOS
02.10.02.15.452.0045-2047	3.3.90.46.00	524	01	9.900,00	SERV ADM REG DISTR TAQUARAL

Valor Total dos Créditos **1.596.100,00**

Art. 2º) – O crédito adicional suplementar a ser aberto na forma do artigo anterior, será coberto com recursos provenientes do excesso de arrecadação a verificar no exercício corrente, conforme (Art. 43, § 1º, II, da Lei 4.320/64 no valor de **R$ 1.596.100,00 (um milhão, quinhentos e noventa e seis mil e cem reais).**

Art. 3º) - Para os efeitos do que dispõe o artigo 165, I, II da Constituição Federal, que versa sobre as leis financeiras do Município, fica a Contadoria Municipal autorizada a proceder à inclusão no respectivo projeto e nos anexos da Lei nº 2657/2025, de 30/09/2025, que aprovou o PPA 2026/2029 e a Lei nº 2658, de 30/09/2025, que estabeleceu as Diretrizes Orçamentárias –LDO.

Art. 4º) - Tratando a presente lei de matéria financeira e de cunho autorizativo, suas aplicações, bem como a elaboração dos novos anexos ficam condicionadas à edição de decreto do Executivo, que deverá contemplar as devidas modificações no PPA e na LDO, bem como na peça orçamentária, nos termos do artigo 42 da Lei Federal nº. 4320, de 17 de março de 1964, de forma a obedecer, dentro da atual conjuntura, a padronização estabelecida pelo Egrégio Tribunal de contas – Projeto Audesp.

Art. 5º) – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE E CUMPRA-SE

PREFEITURA MUNICIPAL DE RINCÃO, AOS NOVE DIAS DO MÊS DE JUNHO DE DOIS MIL E VINTE E SEIS.

BRAZ RODRIGUES
Prefeito Municipal

REGISTRADA NO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS - DAF DA PREFEITURA MUNICIPAL E AFIXADA EM LOCAL PRÓPRIO E DE ACESSO AO PÚBLICO, NA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL NA DATA SUPRA, DE CONFORMIDADE COM O ARTIGO 85, § 1º DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE RINCÃO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RINCÃO

Estado de São Paulo

Rua 21 de Novembro, 491, Centro – Rincão-SP – CEP: 14830-019 – Fone (16) 3395-9100

E-mail: rincao@rincao.sp.gov.br Site: www.rincao.sp.gov.br

Rincão, 09 de junho de 2026.

Lei nº 2.706/2026

Dispõe sobre Abertura de Crédito Adicional Especial, em valor que especifica e dá outras providências.

BRAZ RODRIGUES, Prefeito Municipal de Rincão, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais e de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º) – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir na Contadoria Municipal, um crédito adicional especial no valor de **R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)** destinado à aquisição de Materiais de Consumo ao custeio dos serviços de Atenção Primária à Saúde, através de Emenda Parlamentar do Deputado Marcos Pereira, que observará as seguintes classificações institucionais, funcional-programática e categoria econômica:

Codificação	Categoria Econômica	Ficha	Fonte de Recursos	Valor R$	Unidade
02.06.01.10.301.0033.2040	3.3.90.30	370	5	150.000,00	SERV. MUNICIPAL DE SAÚDE
Valor Total dos Créditos				**150.000,00**	

Art. 2º) – O crédito adicional especial a ser aberto na forma do artigo anterior, será coberto com recursos provenientes de excesso de arrecadação, conforme (Art. 43, § 1º, II, da Lei 4.320/64) no valor de R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais). Fonte de Recursos 05.

Art. 3º) - Para os efeitos do que dispõe o artigo 165, I, II da Constituição Federal, que versa sobre as leis financeiras do Município, fica a Contadoria Municipal autorizada a proceder à inclusão no respectivo projeto e nos anexos da Lei nº 2.657/2025, de 30/09/2025, que aprovou o PPA 2026/2029 e a Lei nº 2.658, de 30/09/2025, que estabeleceu as Diretrizes Orçamentárias –LDO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RINCÃO

Estado de São Paulo

Rua 21 de Novembro, 491, Centro – Rincão-SP – CEP: 14830-019 – Fone (16) 3395-9100

E-mail: rincao@rincao.sp.gov.br Site: www.rincao.sp.gov.br

Art. 4º) - Tratando a presente lei de matéria financeira e de cunho autorizativo, suas aplicações, bem como a elaboração dos novos anexos ficam condicionadas à edição de decreto do Executivo, que deverá contemplar as devidas modificações no PPA e na LDO, bem como na peça orçamentária, nos termos do artigo 42 da Lei Federal nº. 4320, de 17 de março de 1964, de forma a obedecer, dentro da atual conjuntura, a padronização estabelecida pelo Egrégio Tribunal de contas – Projeto Audesp.

Art. 5º) – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE E CUMPRA-SE

PREFEITURA MUNICIPAL DE RINCÃO, AOS NOVE DIAS DO MÊS DE JUNHO DE DOIS MIL E VINTE E SEIS.

BRAZ RODRIGUES
Prefeito Municipal

REGISTRADA NO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS - DAF DA PREFEITURA MUNICIPAL E AFIXADA EM LOCAL PRÓPRIO E DE ACESSO AO PÚBLICO, NA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL NA DATA SUPRA, DE CONFORMIDADE COM O ARTIGO 85, § 1º DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE RINCÃO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RINCÃO

Estado de São Paulo

Rua 21 de Novembro, 491, Centro – Rincão-SP – CEP: 14830-019 – Fone (16) 3395-9100

E-mail: rincao@rincao.sp.gov.br Site: www.rincao.sp.gov.br

Rincão, 09 de junho de 2026.

PORTARIA Nº 117/2026

BRAZ RODRIGUES, Prefeito Municipal de Rincão, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, e considerando a necessidade de substituir membros na Comissão Municipal para acompanhamento das atividades do convênio no Município de Rincão no PROJETO ESTADUAL DO LEITE - VIVALEITE;

R E S O L V E:

Art. 1º. Substituir os seguintes membros na Comissão Municipal para acompanhamento das atividades do convênio no Município de Rincão no PROJETO ESTADUAL DO LEITE - VIVALEITE;

I – **ATTILIO LUIZ LAFRATTA FERREIRA,** RG nº 40.084.300-6 – Representante da Secretaria de Desenvolvimento Social do Estado de São Paulo;

Suplente: **BERIA CRISTINA DA SILVEIRA E SILVA,** RG nº 30.831.524-8.

Por:

I –**NAYARA CAMARGO RUEDA RODRIGUEZ,** RG nº 45.956.135-2 – Representante da Secretaria de Desenvolvimento Social do Estado de São Paulo;

Suplente: **SELMA APARECIDA DOS SANTOS,** RG nº 30.902.013-X.

Art. 2º. Continuará em vigor a Portaria nº 205/2025, de 18 de dezembro de 2025, revogando-se apenas a indicação dos membros mencionados no Artigo 1º desta Portaria.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E CUMPRA-SE

PREFEITURA MUNICIPAL DE RINCÃO, AOS NOVE DIAS DO MÊS DE JUNHO DE DOIS MIL E VINTE E SEIS.

BRAZ RODRIGUES
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RINCÃO

Estado de São Paulo

Rua 21 de Novembro, 491, Centro – Rincão-SP – CEP: 14830-019 – Fone (16) 3395-9100
E-mail: rincao@rincao.sp.gov.br Site: www.rincao.sp.gov.br

REGISTRADO NO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS - DAF DA PREFEITURA MUNICIPAL E AFIXADA EM LOCAL PRÓPRIO E DE ACESSO AO PÚBLICO, NA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL NA DATA SUPRA, DE CONFORMIDADE COM O ARTIGO 85, § 1º DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE RINCÃO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RINCÃO
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua 21 de Novembro, 491 – Centro – Rincão – Cep 14830-019 – Fone/Fax: (16) 3395-9100

Rincão, 09 de junho de 2026.

OFÍCIO Nº: 411/2026
Ilmo. Srs.
Adeleide Carmangui Pereira

CARTA DE CONVOCAÇÃO

Braz Rodrigues, Prefeito Municipal de Rincão, convoca o(a)(s) senhor(a)(s) classificado(a)(s) no PROCESSO SELETIVO Nº 001/2024 para provimento do Cargo de **PROFESSOR AUXILIAR DE EDUCAÇÃO BÁSICA (PEB – AUXILIAR),** por prazo determinado, para apresentar-se à Sessão de Pessoal na Prefeitura Municipal de Rincão, no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da data de publicação desta convocação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Rincão, ficando ciente que o seu não comparecimento implica em desistência, sendo chamado o próximo candidato, pela ordem de classificação.

O candidato deverá comparecer munido (a) (s) dos seguintes documentos, os quais serão fornecidos à Municipalidade, em Xerox:

1 foto 3x4 recente;
Comprovante de Endereço Completo;
Carteira Profissional (original);
Certificado de Ensino Superior Completo em Pedagogia;
CPF;
Cédula de Identidade (RG);
Certidão de Casamento ou Nascimento;
RG e CPF do Cônjuge, se for casado (a);
Título de Eleitor;
Comprovante de regularidade junto à Justiça Eleitoral;
Certificado de Reservista (candidatos sexo masculino);
Número do PIS/PASEP;
Xerox da certidão de nascimento e carteira de vacinação de filhos menores de 14 anos;
Atestado Médico de capacidade funcional fornecido pelo médico do trabalho do município;
Carteira de Vacinação;
Número de Conta Bancária (Banco do Brasil S/A);
Cópia da Declaração de Bens encaminhada a Receita Federal, relativa ao último exercício fiscal (trazer dentro de envelope lacrado);
Declaração de acumulação de cargo;
Declaração de encargo de família para fins de imposto de renda;
Certidão Negativa de Antecedentes Criminais.

BRAZ RODRIGUES
Prefeito Municipal